



ANEXO 5 – MINUTA DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO
FUNDO E _____.

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida em _____ (____), na rua _____, nº _____, e-mail: _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CREDENCIADA, considerando o resultado do Chamamento Público nº 14/2025, conforme consta do Processo Interno Eletrônico nº 2025/49218, firmam o presente contrato que é regido pelas condições fixadas no edital e seus anexos, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal 5.675/22, Decreto - Lei Municipal nº13/2023 e pelos preceitos do direito público, aos quais os interessados devem se submeter.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato o credenciamento de Empresa do ramo do Comércio Varejista de Livros, que tenham interesse na comercialização de obras literárias, para participar do Programa de Incentivo à Leitura, denominado PROGRAMA BORALÊ, da Prefeitura Municipal de Passo Fundo., de acordo com o avençado neste Contrato.

1.2 - A prestação do serviço, objeto deste Contrato, será **sob demanda**, em regime de execução por empreitada por preço unitário, por itens.

1.3 - A Credenciada deverá garantir que as obras literárias estejam disponíveis para atendimento da demanda no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

1.4 - As obras selecionadas para o Programa deverão estar disponíveis no endereço dos estabelecimentos Credenciados e também nos locais de eventos relacionados ao objeto deste Contrato, em que a Credenciada participe, ou naqueles promovidos pela Secretaria de Educação ou Comissão do Programa Boralê.

1.5 - A Credenciada não poderá exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração dos participantes do programa.

1.6 - A Credenciada, para a execução do objeto deste contrato, deverá observar os preços unitários conforme tabela abaixo:



Item	Descrição	Preço unitário R\$
01	Vale livro para Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e Escolas Municipais de Educação Fundamental (EMEF)	40,00

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA DOTAÇÃO

2.1 - Para a execução do objeto deste Contrato será observado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) vale livro (voucher) .

2.2 - As despesas serão realizadas nas seguintes dotações orçamentárias, 993, vigente e subsequente.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados à Credenciada, mensalmente, com base nos preços unitários dos vales livros (voucher), multiplicados pela quantidade de vales efetivamente comercializados, mediante o envio de relatório contendo o número dos vales-livros, a relação com o título e valor das obras, acompanhado do vale-livro, o qual deverá ser remetido até o dia 20 (vinte) de cada mês à Secretaria Municipal de Educação.

3.1.1 - O Relatório deve ser remetido ao email: financeirosme@edu.pmpf.rs.gov.br.

3.2 - O pagamento acontecerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a emissão da nota fiscal.

3.3 – O pagamento do vale-livro será feito diretamente aos credenciados de acordo com o relatório apresentado, devidamente carimbado pela secretaria de educação.

3.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Contratante

3.5 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, dos tributos exigidos por lei.

3.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7 - O CNPJ da Credenciada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação ao chamamento público.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9 - O credenciado receberá o respectivo crédito, mediante depósito em conta bancária de



titularidade do cadastro Nacional da Pessoa jurídica - CNPJ da Nota Fiscal, conforme dados cadastrais informados na ocasião do credenciamento.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência e execução do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- 5.1.1 - Exigir o exato cumprimento do Contrato;
- 5.1.2 - Aplicar sanções e penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 - Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4 Proceder Notificação, por escrito, da aplicação de qualquer sanção ou penalidade;
- 5.1.5 - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação;
- 5.1.6 - Proceder os pagamentos mensais à Credenciada;

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.2.1 - Cumprir fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- 5.2.2 - Encaminhar toda a documentação e relatórios solicitados à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 20 de cada mês.
- 5.2.3 - Após a conferência do relatório será emitido a nota de empenho para o credenciado, e o mesmo deverá enviar a nota dos vale-livros.
- 5.2.4 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 5.2.5 - Observar e cumprir todos os prazos estabelecidos;
- 5.2.6 - Manter, durante o cumprimento deste Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.7 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- 5.2.8 - Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, disponibilizando as informações e documentos que forem solicitados;
- 5.2.9 - Disponibilizar as obras literárias na sede (matriz) ou filial da Credenciada e em eventos do ramo em que participar, e naqueles organizados pela Comissão do Programa, de modo a facilitar o acesso e as trocas dos vales-livros;
- 5.2.10 - Participar de eventos promovidos pela Secretária de Educação ou Comissão do Programa Boralê;
- 5.2.11 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 5.2.12 - A credenciada deverá cumprir o que preceitua a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018;
- 5.1.13 - Comunicar a Secretaria de Educação ou a Comissão responsável pelo Programa qualquer irregularidade constatada;

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

6.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas ao acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

7.1 – O credenciado deverá assinar e entregar o contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data da convocação.

7.2 - Caso o Credenciado não entregue o contrato assinado no prazo definido no edital, será considerado desistente, ficando sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

7.3 - O prazo para entrega do contrato assinado poderá ser prorrogado por até igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, devidamente justificado pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.

7.3.1 - A multa de que trata a alínea “a” do subitem 7.2 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 64/2025.

9.0 - CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 - As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Passo Fundo/RS, _____ de _____ 2025.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Nome
Cargo